

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1003155-23.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Condomínio

Requerente: Condomínio Encontro Valparíso Ii, CNPJ 66.996.760/0001-09

Requerido: **Noemi Ester Guimarães**Data da audiência: 14/12/2015 às 14:45h

Na data e horário acima mencionados, na Sala de Audiências de Conciliação, no Edifício do Fórum Cível, encontravam-se presentes, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, comigo escrevente. Referido Magistrado determinou que se abrisse a presente audiência. Feito o apregoamento, constatou-se estar presentes: 0 condomínio-autor, representado pelo Síndico, que veio acompanhado pela advogada, Dra. Rogério Maria da Silva Mhirdaui e a requerida, D. Noemi E. Guimarães, acompanhada do advogado, o Dr. Ruy Higashi. Abertos os trabalhos pelo MM. Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pelo(a) I. Dr. Vitorino Ângelo Filipin, nomeado(a) nos termos Comunicado nº 502/2003 da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou FRUTÍFERA NOS TERMOS SEGUINTES: A requerida reconhece ser devedora da quantia de R\$ 8.140,00; saldará referida importância em trinta e sete (37) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 220,00 cada, com início em 15/01/2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; as parcelas serão pagas mediante boleto bancário a ser encaminhado no endereço a saber: Rua Arthur de Oliveira Lima, 84 - CEP 13.556-380 - NESTA. O não pagamento de uma das parcelas supra mencionadas bem como das vincendas durante a vigência do acordo, dará ensejo ao vencimento antecipado das demais parcelas acrescidos de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente da dívida. O valor ora acordado além dos condomínios em aberto apontados na inicial (anos de 2011 a 2014) também abrange o ano de 2015 (de janeiro a dezembro, inclusive). Em tempo: fica esclarecido que o valor supra desta transação, e seu respectivo total, abrange as despesas condominiais do lote 104 do Condomínio Valparaíso II. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA em audiência, dou as partes por intimadas. REGISTRE-SE. Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM. Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado no cartório, pelo prazo máximo de até dois (02) anos Saíram os presentes devidamente intimados. NADA MAIS. E, para constar, Eu,...............(Ana Cristina Telli Pantoja dos Santos, mat. 98.127-1), escrevente, digitei e subscrevi o presente termo que segue devidamente assinado.

MM. Juiz: DR. MILTON COUTINHO GORDO

Conciliador: Dr. Vitorino Angelo Filipin

Proc. Regte: Dr(a): Rogéria Maria da Silva Mhirdaui

Proc. Requerido: Dr(a): Ruy Higashi

Requerente: pelo Condomínio Encontro Valparíso II - Síndico

Requerido: Noemi Ester Guimarães